LEI Nº 549 DE 30 DE OUTUBRO DE 2002.

Dispõe sobre a coleta e remoção de entulhos e detritos nas áreas urbanas dos distritos e sede do município, e dá outras providências.

A **CÂMARA MUNICIPAL DE CORBÉLIA**, **ESTADO DO PARANÁ**, aprovou e, Eu Prefeito Municipal sanciono a seguinte:

LEI

Art. 1º A coleta e remoção de entulhos, detritos e limpeza das bocas de lobo da sede do Município e dos Distritos de Nossa Senhora da Penha e Ouro Verde do Piquiri, obedecerá a seguinte escala:

I - Nas primeiras três semanas de cada mês, na Sede do Município.

II - Na última semana de cada mês nos distritos da Penha e Ouro Verde do Piquiri.

Art. 2º O recolhimento periódico de entulhos, detritos e limpeza de bocas de lobo na forma preconizada por esta lei, visa proporcionar um melhoramento no visual urbano, na melhora do aspecto paisagístico e na prevenção de incêndios e riscos à saúde.

Parágrafo único. O dia e horário de recolhimento serão previae amplamente comunicados à população, que deverá auxiliar no condicionamento dos entulhos e detritos a serem recolhidos.

Art. 3º A providências e atividades decorrentes da aplicação desta lei, serão consideradas integrantes dos programas de Saúde Pública, cujas despesas correrão à conta das respectivas dotações.

Art. 4º Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, ficando revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de CORBÉLIA

Em 30 (trinta) de outubro de 2002.

CLÓVIS JOÃO BOMBARDA
Prefeito Municipal

Não substitui o texto publicado no Diário Oficial.

Link direto: https://sapl.corbelia.pr.leg.br/norma/353/ta